Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 046/11
Folha 002
Assinatura

Ofício n.º 26 /GP/11 Em, 18 de Fevereiro de 2011.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n.º 1512 de 18 de Fevereiro de 2011, que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE*".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência, convocando sessões extraordinárias.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 032
Recebido em
18/02/11
Às 11:15 Horas

Exm.º Sr. º
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Vereador do PTN
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 046/11
Folha 003
Assinatura

Mensagem n.º 267

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

O projeto em epígrafe tem como objetivo atender solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, a qual faz a Instituição do Programa Municipal de Alimentação Escolar no Âmbito da Agricultura Familiar, através de Lei 1.653 de 05 de janeiro de 2011, onde as despesas vinculadas aos referidos programas serão de responsabilidade da Secretaria.

Considerando ser de responsabilidade da secretaria conforma citada lei especifica, há a necessidade de compra de material de consumo no que tange gêneros alimentícios e não perecíveis da agricultura familiar, havendo assim a urgência da criação do elemento específico para tal despesa.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Palácio dos Pioneiros, em 18 de Fevereiro de 2011.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 046/11
Folha 004
Assinatura

PROJETO DE LEI N.º 152 EM, 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado Abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R$ 98.900,00 (Noventa e oito mil e novecentos reais).

Art. 2º - A despesa correrá conforme classificação institucional, econômica e funcional programática nas seguintes discriminações:

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
12.306.0029.2.026.000 – Alimentação Escolar
3.3.50.39.00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 98.900,00
Fonte de Recurso: FNDE - 10

Art. 3º - Os recursos para cobertura do presente Crédito Adicional Especial, correrá conforme classificação institucional, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.04 – *SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE*
12.306.0029.2.026.000 – Alimentação Escolar
3.3.90.30.00 Material de Consumo 98.900,00
Cod. Reduzido nº 106
Fonte de Recurso: FNDE - 10

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Palácio dos Pioneiros, em 18 de Fevereiro de 2011.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º VOTAÇÃO
Quorum 07 Favor 07 Contra -0-
Sessão Extraordinária Horas 20:00
Em 28 de 02 de 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum 07 Favor 07 Contra -0-
Sessão Extraordinária Horas 20:15
Em 28 de 02 de 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 046/11
Folha 005
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1544 — 19 DE fevereiro DE 2010.

"DISPÕE SOBRE COMPRA DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica autorizada a compra de produtos da Agricultura Familiar para a alimentação escolar;

Parágrafo único - A Prefeitura aplicará no mínimo 30% dos recursos destinados pelo PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, na aquisição dos produtos da Agricultura Familiar.

Art. 2º - Os fornecedores para alimentação escolar são:

a) Os agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/PRONAF, DAP jurídica;
b) Empreendedores familiares rurais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/PRONAF, DAP jurídica;
c) Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/PRONAF, DAP Física de cada agricultor;

Art. 3º - O Processo de Habilitação dos fornecedores será feito no Setor de Compras, que exigirá a seguinte documentação:

I - dos Grupos Informais:

a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física;
b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
c) Projeto de Venda de Produtos Alimentícios da Agricultura Familiar PARA Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 046/17
Folha 006
Assinatura

Entidade Articuladora e assinado por todos os agricultores Familiares participantes;

d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

II - dos Grupos Formais:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
c) Cópias das Certidões Negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
d) Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de registro civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações.
e) Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar;
f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º - No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

§ 2º - Todos os fornecedores de produtos da Agricultura Familiar deverão manter atualizados seus cadastros junto ao Setor responsável da Prefeitura;

Art. 4º - O mapeamento da produção da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural deverá ser feito por Comissão constituída para tal fim;

§ 1º - A comissão de que trata o Artigo deverá envolver as Secretarias: de Agricultura, de Educação, de Saúde, a EMATER, as organizações da Agricultura Familiar, Nutricionista e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

§ 2º - Para agilização do processo poderá ser utilizado mapeamentos já realizado por outros programas cujo objeto seja a promoção da agricultura familiar, tais como o PAA.

Art. 5º - Através de chamada pública popular, a prefeitura fará o registro de preços dos produtos da Agricultura Familiar,

§ 1º - a nutricionista responsável fará a alteração dos cardápios, ou elaborará novos cardápios incluindo os produtos da Agricultura Familiar na alimentação escolar, constantes do registro de preços a que se refere este artigo;

§ 2º - os produtos adquiridos para a clientela do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso, firmado pelo Executivo, observando a Legislação pertinente.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 046/17
Folha 007
Assinatura

§3º - a Divisão de Vigilância Sanitária fará a avaliação da qualidade dos produtos apresentados, bem como a vistoria nos ambientes de produção, transporte e armazenamento, pelo que expedirá Certificado;

§ 4º - Os Contratos de fornecimento seguirão as normas da Legislação vigente, inclusive no que tange a capacidade técnica, com a produção e fornecimento dos produtos apresentados.

Art. 6º - Ato do Executivo nomeará uma comissão de recebimento dos produtos, constituídas de gestores entre outros servidores das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino;

Art. 7º - O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é o órgão competente para o acompanhamento de todo o processo, da aquisição à distribuição e prestação de contas, quando ocorre a avaliação do programa.

Art. 8º - A pesquisa de preço deverá considerar:

I – os preços de referência praticados no PAA;

II – para aquisições de até R$100.000,00/ano, a Prefeitura deverá levar em conta:

a) Média de preços pagos aos produtos da Agricultura Familiar por 03 mercados varejistas (priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar)
b) Os preços vigentes de venda para o varejo no mercado local ou regional;

III - Para aquisições acima de R$100.000,00, a Prefeitura deverá levar em conta:

a) A média de preços praticados no mercado atacadista nos últimos 12 meses;
b) Os preços apurados nas licitações de compras de alimentos realizados no âmbito da Prefeitura, desde que em vigor;
c) Preços vigentes, apurados em orçamento, de no mínimo 03 mercados atacadistas locais ou regionais.

§ 1º - Os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF).

§ 2º - Os preços de referência deverão ser atualizados semestralmente;

Art. 9º - A seleção dos projetos de venda será realizada pelo setor de compras da Prefeitura observando:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 046/17
Folha 008
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

I – na análise das propostas e da aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município.

II – em caso de não atendimento das quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

Art. 10 - A aquisição de produtos da Agricultura Familiar deverá:

I – ser diversificada e produzida em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem;

II – priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto à escola;

III – ser subdivididas em tantas parcelas quanto necessárias considerando a sazonalidade e as peculiaridades da Agricultura Familiar;

IV – observar a especificação completa dos gêneros alimentícios a serem adquiridos sem a indicação de marca.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 046/17
Folha 009
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 1653 **DE** 05 **DE** janeiro **DE 2017**

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ÂMBITO DA AGRICULTURA FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à transferência automática de recursos financeiros, destinados à aquisição de gêneros alimentícios do Programa Municipal de Alimentação Escolar, em favor das Unidades Executoras – UEX, das Escolas do Sistema Municipal de Ensino, na base de até R$ 0,60 (sessenta centavos) por aluno/dia.

§ 1º. As transferências dos recursos financeiros serão feitas mediante depósito em conta corrente, específica, destinadas exclusivamente ao atendimento do Programa.

§ 2º. Para efeito dos cálculos será considerado o número de alunos verificados no Censo Escolar do exercício letivo anterior.

Art. 2º. Para o recebimento dos recursos financeiros, é indispensável que as UEX, mantenham cadastros atualizados junto à Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Os processos administrativos correspondentes aos repasses financeiros às UEX, serão instruídos de acordo com os documentos mencionados no artigo 4° e com a prova da aplicação dos recursos, quando da prestação de contas, atendida a legislação pertinente.

Art. 4º. Para cada repasse dos recursos financeiros, destinados ao PMAE a Prefeitura providenciará a publicação do Ato, junto ao Legislativo Municipal, do qual constará:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 046/17
Folha 010
Assinatura

I – Número do processo;

II – Identificação da Escola e da Unidade Executora (UEX);

III – Número do CNPJ da Unidade Executora;

IV – Valor do Repasse;

V – Identificação do Programa a que se refere o repasse dos recursos financeiros.

Art. 5º. Os recursos financeiros do PMAE destinam-se a cobertura de despesas com aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis da agricultura familiar, considerando a Lei Municipal 1.544, de 19 de fevereiro de 2010.

§ 1º. O serviço Técnico de Nutrição da SEMECE fará a adequação dos produtos aos cardápios da alimentação escolar.

§ 2º. Não serão permitidas despesas com aquisições ou serviços que não constem nesta Lei.

§ 3º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE é o órgão competente para acompanhar, fiscalizar e avaliar toda a tramitação do Programa.

Art. 6º. A Prefeitura expedirá instruções normativas a respeito da aplicação desta Lei, seguindo as orientações da Legislação pertinente, no que tange à execução e prestação de contas do Programa.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/FNDE, bem como dos recursos próprios, obedecidas as respectivas programáticas.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e poderá ser regulamentada através de Decreto.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO